



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CONTRATO Nº 068/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IARAS
E A EMPRESA SHIRLEY APARECIDA
ABUD (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, QUANDO
FOR O CASO) PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS,
CONFORME ESPECIFICAÇÕES
CONSTANTES DO TERMO DE
REFERÊNCIA, QUE INTEGRA ESTE
EDITAL COMO ANEXO I.**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 048/2021
PROCESSO Nº 123/2021**

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR MARCOS JOSÉ ROSA**, portador da cédula de identidade RG nº 27.003.578-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 190.948.948-40, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA SHIRLEY APARECIDA ABUD**, CNPJ nº 31.619.822/0001-89, com sede na Rua Zacarias de Oliveira Grillo nº 262 – Bairro São Benedito – CEP 18.775-068 – Iaras – SP – Fone (0XX14) 99857-7548 – E-mail: ana_livia140920@hotmail.com, representada pela **SENHORA SHIRLEY APARECIDA ABUD**, portadora da cédula de identidade RG nº 23.698.832-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 132.297.218-45, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 048/2021, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, nos autos do Processo nº 123/2021, com as seguintes cláusulas:



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 – Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

1.2 – Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 048/2021 e seus anexos;
- b) Proposta de 07 de outubro de 2021, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 048/2021.

1.3 – O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4 – O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

1.5 – A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

2.2 – As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3 – A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

2.4 – Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pelo Secretário de Transporte designado, podendo para isso:

3.1.1 – Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

3.1.2 – Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

3.1.3 – Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

3.1.4 – Examinar a Carteira Profissional do funcionário colocado a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

3.1.5 – Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.

3.2 – O Gestor do contrato tem poderes para glosar a fatura de serviços decorrentes de inexecução parcial, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei e no Decreto nº 1.400/2021, de 28 de janeiro de 2021, do **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se:

4.1 – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

4.2 – Designar por escrito, na assinatura deste contrato, supervisor com poderes de representante para responder pelo gerenciamento dos serviços.

4.3 – Comunicar ao Secretário de Transporte toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

4.4 – Instruir seus profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações do Secretário de Transporte, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.5 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito.

4.6 – Apresentar os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

4.7 – Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

CLÁUSULA QUINTA

VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

5.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 2,48 (DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**, por quilômetro rodado para veículo utilitário 05 lugares e **R\$ 2,52 (DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**, por quilômetro rodado para veículo micro-ônibus tipo van 15 (quinze) lugares, totalizando o valor estimado de **R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)**.

5.2 – A despesa onerará os recursos orçamentários reservados nas Funcionais Programáticas:



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

FICHA 016;
FICHA 023;
FICHA 030;
FICHA 045;
FICHA 051;
FICHA 064;
FICHA 076;
FICHA 086;
FICHA 105;
FICHA 112;
FICHA 118;
FICHA 125;
FICHA 131;
FICHA 132;
FICHA 141;
FICHA 159;
FICHA 171;
FICHA 179;
FICHA 187;
FICHA 197;
FICHA 222;
FICHA 231;
FICHA 241;
FICHA 264;
FICHA 274;
FICHA 280;
FICHA 287;
FICHA 295.

5.3 – Os originais das notas fiscais/faturas (emitidas em conformidade com as medições e após os Atestados de Realização dos Serviços do Secretário de Transporte) deverão ser apresentados em até 03 (três) dias úteis da autorização de faturamento ao Secretário de Transporte, juntamente com os seguintes comprovantes, quando aplicável:

a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CONTRATANTE**), da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

-
- a.1)** Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- a.2)** Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- a.3)** Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;
- a.4)** Relação de Tomadores/Serviços/Obras – RET;
- a.5)** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- b)** Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.
- c)** Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
- c.1)** Nomes dos segurados;
- c.2)** Cargo ou função;
- c.3)** Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- c.4)** Descontos legais;
- c.5)** Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- c.6)** Totalização por rubrica e geral;
- c.7)** Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- d)** Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:
- d.1)** Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
- d.2)** Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

5.4 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.5 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.6 – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.7 – Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13.11.09, o **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.

5.8 – O **CONTRATANTE** emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

5.9 – Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, no prazo de 15 (quinze) dias contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, desde que a correspondente nota fiscal, acompanhada dos documentos referidos nas cláusulas anteriores, sejam protocoladas junto ao Secretário de Transporte no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação do aceite da realização dos serviços.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

5.10 – A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

6.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato pelo Secretário de Transporte, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

6.3 – Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA **REAJUSTE**

7.1 – O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.2 – A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta pela empresa **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Fica nomeado como gestor do contrato, o Senhor Gustavo Henrique Pereira Bezerra, Secretário de Transporte e CPF nº 763.097.624-00.

8.1.1 – No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA NONA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2 – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e no Decreto nº 1.400/2021, de 28 de janeiro de 2021, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

10.3 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

10.5 – A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

10.6 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.7 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

11.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

IARAS, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

**MUNICÍPIO DE IARAS
MARCOS JOSÉ ROSA
MUNICÍPIO**

**EMPRESA SHIRLEY APARECIDA ABUD
SHIRLEY APARECIDA ABUD
CONTRATADA**



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

TESTEMUNHAS:

JAQUELINE A. DUARTE VITOR
ASSESSORA DE SECRETÁRIO
RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP
CPF Nº 387.342.078-30

PRISCILA CARNEIRO BORGES
ESCRITURÁRIA
RG Nº 33.563.910-0 SSP/SP
CPF Nº 343.535.038-55

GESTOR DO CONTRATO:

GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA BEZERRA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE
CPF Nº 763.097.624-00



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IARAS

CONTRATADA: EMPRESA SHIRLEY APARECIDA ABUD

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 068/2021

OBJETO Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

ADVOGADO/Nº OAB / E-mail: Felipe Simões Grangeiro / 311.007 / prefiaras@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

IARAS, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **MARCOS JOSÉ ROSA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 190.948.948-40

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **MARCOS JOSÉ ROSA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 190.948.948-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **MARCOS JOSÉ ROSA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 190.948.948-40

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **SHIRLEY APARECIDA ABUD**

Cargo: Empresária

CPF: 132.297.218-45

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **MARCOS JOSÉ ROSA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 190.948.948-40

Assinatura: _____